C/2026/2941

28.5.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12382 — CVC / DSM ANIMAL NUTRITION AND HEALTH BUSINESS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/2941)

1. Em 19 de maio de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— CVC Capital Partners plc («CVC», Jersey),

— a atividade de nutrição e saúde animal (a seguir «atividade-alvo») da DSM-Firmenich AG (a seguir «DSM», Suíça).

A CVC vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da atividade-alvo da DSM.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A CVC é uma sociedade de participações privadas cujos fundos detêm participações em várias empresas ativas em diversos setores em todo o mundo, nomeadamente serviços financeiros, produtos químicos, serviços de utilidade pública, indústria transformadora, comércio de retalho e distribuição,

— A atividade-alvo é um produtor mundial de ingredientes destinados à alimentação animal que opera em cinco domínios de atividade principais: produtos essenciais (vitaminas e carotenoides), soluções de desempenho, pré-misturas, serviços de precisão e ingredientes aromáticos.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12382 — CVC / DSM ANIMAL NUTRITION AND HEALTH BUSINESS

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.